



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N.1.375, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 29 DE ABRIL DE 2020 QUE CRIOU O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal e Art. 7º, da Lei Complementar nº 68, de 29 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º -O Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal será composto por:

I - 1 (um) servidor efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;

II – 1 (um) servidor efetivo indicado do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

III –O Secretário Municipal de Finanças;

IV –O Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

V – 1 (um) representante indicado pela APESG – Associação de Pastores Evangélicos de São Gabriel da Palha – ES;

VI – 1 (um) representante indicado pela Paróquia Arcanjo São Gabriel;

VII – 1 (um) representante indicado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e;

VIII – 1 (um) representante indicado pelo Lions Clube de São Gabriel da Palha – ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo-único - As entidades deverão ser oficiadas para indicar um nome de um membro titular e um suplente, informando também o endereço e o telefone de contato de cada membro no prazo assinalado pelo prefeito.

Art. 2º - Após o recebimento dos nomes indicados pelas instituições relacionadas pelo artigo anterior, o Poder Executivo nomeará seus membros através de Decreto.

§ 1º - O Secretário Municipal de Finanças, que é membro nato do Conselho, será o Presidente e o convocará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para deliberar sobre a pauta prevista na convocação.

Art. 3º - As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada 6 (seis) meses, sendo preferencialmente na primeira terça-feira do mês de março e na primeira terça-feira do mês de agosto de cada ano.

Art. 4º - Havendo pauta relevante para ser tratada o Conselho poderá ser convocado pelo Presidente, ou pelo requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, no prazo do §1º, do Art. 2º, deste Decreto.

Art. 5º -A cada reunião será lavrada uma ata que será lida e aprovada por todos membros ao seu término, e onde deverá constar todas as deliberações, requerimentos e demais atos realizados pelo Conselho.

Art. 6º - O Conselho poderá requisitar a qualquer momento o auxílio de servidores do Município para que prestem esclarecimentos sobre relatórios ou qualquer outras questões que estejam relacionadas à aplicação do recurso do Fundo Cidades.

Art. 7º - O não comparecimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros resultará em nova convocação para data oportuna, cujo prazo de convocação não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo-único – Na nova reunião de que trata o caput deste artigo, as deliberações de competência do Conselho serão feitas com os que estiverem presentes.

Art.8º - A ausência do membro em 2 (duas) reuniões, sem a prévia justificativa, resultará em sua eliminação do Conselho.

§ 1º - Caso o conselheiro não possa comparecer a reunião, é sua obrigação comunicar previamente seu suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - Sendo o membro eliminado do Conselho pelos motivos dispostos no caput, o membro suplente assumirá a titularidade e o Prefeito Municipal notificará a entidade para indicar novo membro para ocupar a suplência.

§ 3º - Caso o membro não possa ou não deseje permanecer no Conselho deverá requerer sua substituição ao presidente, porém, suas obrigações se manterão até que seja formalizada sua substituição.

Art. 9º - O membro que tiver alguma relação pessoal com o objeto em deliberação não poderá votar ou aprovar a aplicação dos recursos.

Art. 10 - O Presidente só votará as deliberações propostas levadas ao Conselho em caso e empate entre os membros.

Art. 11 - Os procedimentos e casos omissos pela Lei Complementar nº 68/2020, e por este Decreto poderão ser deliberados pelos conselheiros em reunião e formalizados através de resolução.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 08 de maio de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal no dia 08 de maio de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.